



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.493 - ES (2014/0330870-7)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO : VITOR DE LUCA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGALMENTE PREVISTO. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de cinco dias previsto nos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de outubro de 2015 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.493 - ES (2014/0330870-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA contra a decisão de fls. 2.077/2.080, que, nos termos do art. 266, §§ 1º e 3º, do RISTJ, indeferiu liminarmente os embargos de divergência, ante a impossibilidade de conhecimento do recurso quando a controvérsia cinge-se aos exames técnicos de admissibilidade do recurso especial.

O agravante alega, em síntese, que se trata de discussão de mérito, e não de aplicação de regra técnica relativa ao conhecimento de recurso especial.

Repisando as teses anteriormente tecidas, busca a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.493 - ES (2014/0330870-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

O recurso não merece ser conhecido.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão ora agravada foi publicada em 30/06/2015 (fl. 2.081), iniciando-se o prazo recursal no dia 1º subsequente. Considerando-se a interrupção do expediente forense entre os dias 2 de julho e 2 de agosto, o prazo continuou a correr em 03/08/2015, encerrando-se no dia 6.

Não obstante, o presente regimental somente foi interposto no dia 07/08/2015 (fl. 2.088), fora, portanto, do prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto no art. 545 do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0330870-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos**
EAREsp 628.493 /
ES
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00091409320034025001 00173999320134020000 117000000455 117000000455200318
173999320134020000 200350010091382 200350010091394 200350010091400 8846
91409320034025001

EM MESA

JULGADO: 14/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO : VITOR DE LUCA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.